



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

(EXTRATO DO PE PE0215/2020 PUBLICADO EM 07/01/2021 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

PROCESSO Nº 2599/2020

PREGÃO Nº PE0215/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.	
Endereço: Rua Duque de Caxias, 346 Bairro: São José - CEP: 49015-320	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF Nº: 34.849.652/0001-17	
Representante Legal: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Nome: GEORGE DA TRINDADE GÓIS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, consoante Ato de homologação constante às fls. 8345 no processo virtual, do Procedimento Administrativo n.º 2599/2020, considerando o disposto na Portaria n.º 08 - vigência 01/01/2020 - SEPLAG, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas (SGCC), levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º PE0215/2020 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/01/2021, com certame aberto em 24/11/2020, às hora 08:30, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n.ºs. 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006, e o Decreto n.º 22.779, de 28 de abril de 2004 com as alterações do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 26.531, de 14 de outubro de 2009 e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE, NO FORMATO DE CLUSTER ESTENDIDO, MULTI-SITE, E PARA SUBSCRIÇÃO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, a fim de atender às necessidades de Órgãos do Estado de Sergipe, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º PE0215/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 2599/2020, para atender as demandas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado da Administração, através da Superintendência Geral de Compras Centralizada, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes do Estado de Sergipe, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º PE0215/2020:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe;

XI – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração de Sergipe ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **Secretaria de Estado da Administração de Sergipe ou órgãos participantes** efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº PE0215/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 13 de Janeiro de 2021

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

(EXTRATO DO PE PE0215/2020 PUBLICADO EM 07/01/2021 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE0215/2020.

EMPRESA (razão social): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 72.381.189/0010-01 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

ENDEREÇO: AVENIDA DA EMANCIPACAO, Nº 5000 - PARQUE DOS PINHEIROS 13184-654 - HORTOLANDIA - SP

TEL/FAX: (51) 32744254 / -----

E-MAIL: ilan.grinspun@dell.com; michelle_domingues@dell

LOTE 01 -

Item	Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário	Marca / Modelo
1	(Cód. 428180-2) SERVIDOR - CLUSTER DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE MULTI-SITE,CAPACIDADEUTILIZAVEL DE 200 CORES,OPERANDO A UMA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.2GHZ (DOIS PONTO DOIS GIGAHERTZ), EM PROCESSADORES FÍSICOS INTEL, OU SIMILAR, COM MESMONÚMERO DE CORES, COM PERFORMANCE E FUNCIONALIDADES COMPROVADAMENTE IGUAL OU SUPERIOR,TIPO DDR4 RDIMM (REGISTERED DIMM) OU LRDIMM (LOAD REDUCED DIMM),COM TECNOLOGIA DE CORREÇÃO ECC (ERROR CORRECTING CODE), COM VELOCIDADE DE2.666MHZ OU SUPERIOR,MEMÓRIA RAM GLOBAL MÍNIMA PARA O CLUSTER: 5 TB (CINCOTERABYTES) DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4, COM MÓDULOS DE MEMÓRIA DE MESMA CAPACIDADE,CADA PROCESSADOR DEVE POSSUIR MEMÓRIA CACHE L3 DE, NO MÍNIMO, 30MB,-,-,ARMAZENAMENTO GLOBAL LÍQUIDO MÍNIMO 60 TB (SESSENTA TERABYTES) ALL FLASH PARA OS DISCOS DE CAPACIDADE JÁ INCLUINDO SLACK SPACE (ÁREA UTILIZADA PELO STORAGE VIRTUAL PARA MANOBRAS DOS DADOS),PADRÃO SLC, MLC, CMLC, EMLC OU TLCCOM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO DE 3.840 GB (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA GIGABYTES),-,-,-,NÃO SE APLICA,-,-,CHASSI DE CADA APPLIANCE DEVERÁSER PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19? (DEZENOVE POLEGADAS) PARA SERVIDORES, DEVE TER ALTURA MÁXIMA DE 2U E EQUIPADO COM FONTES (200-240V) E EXAUSTORES REDUNDANTES E HOT PLUG,EM EMBALAGEM APROPRIADA,DE ACORDO COM TERMODE REFERENCIA,DEVEM SER FORNECIDOS DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA	2	R\$ 4.120.034,28	DELL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

2	<p>(Cód. 428181-0) SERVIDOR - CLUSTER DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE MULTI-SITE,CAPACIDADEUTILIZAVEL DE 100 CORES,OPERANDO A UMA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.2GHZ (DOIS PONTO DOIS GIGAHERTZ), EM PROCESSADORES FÍSICOS INTEL, OU SIMILAR, COM MESMONÚMERO DE CORES, COM PERFORMANCE E FUNCIONALIDADES COMPROVADAMENTE IGUAL OU SUPERIOR,TIPO DDR4 RDIMM (REGISTERED DIMM) OU LRDIMM (LOAD REDUCED DIMM),COM TECNOLOGIA DE CORREÇÃO ECC (ERROR CORRECTING CODE), COM VELOCIDADE DE2.666MHZ OU SUPERIOR,MEMÓRIA RAM GLOBAL MÍNIMA PARA O CLUSTER: 2,5 TB (CINCO TERABYTES),CADA PROCESSADOR DEVE POSSUIR MEMÓRIA CACHE L3 DE, NO MÍNIMO,30MB,-,-,ARMAZENAMENTO GLOBAL LÍQUIDO MÍNIMO 30 TB (TRINTA TERABYTES) ALL FLASH PARA OS DISCOS DE CAPACIDADE JÁ INCLUINDO SLACK SPACE (ÁREA UTILIZADAPELO STORAGE VIRTUAL PARA MANOBRAS DOS DADOS),PADRÃO SLC, MLC, CMLC, EMLC OU TLC COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO DE 3.840 GB (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA GIGABYTES),-,-,-,NÃO SE APLICA,-,CHASSI DE CADA APPLIANCE DEVERÁ SER PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19? (DEZENOVE POLEGADAS) PARASERVIDORES, DEVE TER ALTURA MÁXIMA DE 2U E EQUIPADO COM FONTES (200-240V)E EXAUSTORES REDUNDANTES E HOT PLUG,-,DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA,DEVEM SER FORNECIDOS DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA</p>	4	R\$ 983.982,89	DELL
---	---	---	----------------	------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

3	(Cód. 428556-5) SERVIDOR - CLUSTER DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE MULTI-SITE,CAPACIDADEUTILIZAVEL DE 50 CORES,OPERANDO A UMA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.2GHZ (DOIS PONTO DOIS GIGAHERTZ), EM PROCESSADORES FÍSICOS INTEL, OU SIMILAR, COM MESMONÚMERO DE CORES, COM PERFORMANCE E FUNCIONALIDADES COMPROVADAMENTE IGUAL OUSUPERIOR,TIPO DDR4 RDIMM (REGISTERED DIMM) OU LRDIMM (LOAD REDUCED DIMM),COM TECNOLOGIA DE CORREÇÃO ECC (ERROR CORRECTING CODE), COM VELOCIDADE DE 2.666MHZ OU SUPERIOR,MEMÓRIA RAM GLOBAL MÍNIMA PARA O CLUSTER: 950 GB (NOVECENTOS E CINQUENTA GIGABYTES) DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4, COM MÓDULOS DE MEMÓRIA DE MESMA CAPACIDADE,CADA PROCESSADOR DEVE POSSUIR MEMÓRIA CACHE L3 DE, NO MÍNIMO, 30MB,-,-,ARMAZENAMENTO GLOBAL LÍQUIDO MÍNIMO 30 TB (TRINTA TERABYTES) ALL FLASH PARA OS DISCOS DE CAPACIDADE JÁ INCLUINDO SLACK SPACE (ÁREAUTILIZADA PELO STORAGE VIRTUAL PARA MANOBRAS DOS DADOS),PADRÃO SLC, MLC, CMLC, EMLC OU TLC COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO DE 3.840 GB (TRÊS MIL OTOCENTOS E QUARENTA GIGABYTES),-,-,-,NÃO SE APLICA,..,-,CHASSI DE CADAAPPLIANCE DEVERÁ SER PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19? (DEZENOVE POLEGADAS) PARA SERVIDORES, DEVE TER ALTURA MÁXIMA DE 2U E EQUIPADO COM FONTES(200-240V) E EXAUSTORES REDUNDANTES E HOT PLUG,-,-,DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA,DEVEM SER FORNECIDOS DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA.	6	R\$ 896.629,49	DELL
4	(Cód. 428186-1) BACKUP EM DISCO - EXPANSAO PARA APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - 30TB	2	R\$ 133.053,79	DELL
5	(Cód. 428185-3) SERVICO DE IMPLANTACAO - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO FABRICANTE DOS SOFTWARES(SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO) E SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES DAS SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E NUVEM PRIVADA	500	R\$ 558,34	DELL
6	(Cód. 428245-0) SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES DAS SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E NUVEM PRIVADA	500	R\$ 2.321,86	DELL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

7	(Cód. 428184-5) SERVIÇO DE OPERAÇÃO - SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DO AMBIENTE, DE FORMA ON-SITE, APÓS A EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PELO CONTRATANTE, COM PROFISSIONAIS RESIDENTES, DURANTE 3 (TRÊS) MESES CORRIDOS, PARA GARANTIR A SUSTENTAÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO	3	R\$ 95.057,95	DELL
8	(Cód. 428183-7) SERVIÇO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMÁTICA - DO TIPO HANDS-ON, PARA OPERAÇÃO BÁSICA DA SOLUÇÃO MINISTRADO POR PROFISSIONAL(IS) QUALIFICADO(S), QUE TENHA(M) PARTICIPADO ATIVAMENTE DAS ETAPAS DE, PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DEHCI/NUVEM PRIVADA ENTREGUE, PROFUNDIDADE SUFICIENTE PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE INCIDENTES E PROBLEMAS POR PARTE DA EQUIPETÉCNICA DO CONTRATANTE, A CARGA HORÁRIA TOTAL DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 40HORAS, MINISTRADO POR PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO FABRICANTE DA SOLUÇÃO, ABRANGENDO CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ATIVOS E DOS SOFTWARES A SEREM OFERTADOS PELA CONTRATADA	1	R\$ 120.142,91	DELL

MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776

Digitally signed by MAURICIO
LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Date: 2021.01.19 13:36:45 -03'00'

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
REPRESENTANTE: MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
RG: 088552955 CPF: 021.055.837-76



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS	Avenida Adélia Franco, 3165 Bairro: Grageru CEP: 49027-010
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC	Rua Gutemberg Chagas, 169 - Dia Bairro: Inácio Barbosa CEP: 49040-780
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	Av. Tancredo Neves, S/n - Centro Administrativo Augusto Franco Bairro: Capucho CEP: 49080-900
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	Av. Tancredo Neves, S/n - Centro Administrativo Augusto Franco Bairro: Capucho CEP: 49080-900
Secretaria de Estado da Saúde - SES	Avenida Augusto Franco, Nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Bairro: Ponto Novo CEP: 49097-670
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP	Praça Tobias Barreto, 20 Bairro: São José CEP: 49015-130

Aracaju (SE), 13 de Janeiro de 2021

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO